



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.463, DE 23 DE AGOSTO DE 1995.-

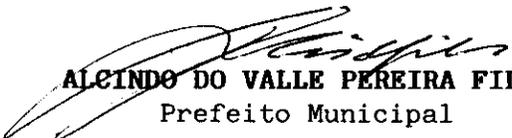
"Dispõe sobre manutenção do regime estatutário para reger as relações entre os servidores públicos e a Prefeitura Municipal de Tabapuã".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ALCIN DO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de / Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

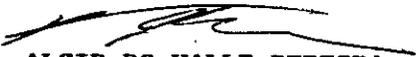
Artigo 1º - Fica mantido, para os efeitos do que dispõe o artigo 39 "caput", da Constituição Federal, o regime estatutário, instituído pelo artigo 2º da Lei nº 1.218, de 02 de julho de 1990, como regime jurídico único para regular as relações entre os servidores públicos municipais e a Prefeitura Municipal de Tabapuã.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1995.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de agosto de 1995.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo